

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90020/2025

Processo nº FP-ADM-2025/00217

Órgão Licitante: Financiadora de Estudos e Projetos (Finep)

UASG: 365001

Objeto: Registro de preço para aquisição de bens comuns: Monitores, Hub USB, Webcam, Teclado numérico com fio, Kit teclado e mouses sem fio, Cabo Extensor USB 3.0 Macho X Fêmea de 5 metros ativo com repetidor, Cabo Extensor USB 3.0 Macho X Fêmea de 1.5 metros ativo com repetidor, abraçadeiras de velcro, disco SSD NVMe M2 2280, Fonte de alimentação 20Volts - 3.25 Amperes - 65Watts para notebook, teclado de notebook, Fone Bluetooth over ear, headset com fio USB, trava de segurança, par de almofadas para fone, Fone Bluetooth over ear com cancelamento de ruído ativo, mouse ergonômico, teclado ergonômico, teclado ampliado e monitores de 34'.

RECORRENTE, Y S DIAS COMERCIO DE PAPELARIA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.310.930/0001-99, com sede na Rua Apucarana nº 11 – Magalhães Bastos – Rio de Janeiro, RJ, cep: 21735-040, por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria com fundamento no art. 9º da Lei Federal 10.520/2002, art. 41 e §§ da Lei Federal 8.666/93, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

RAZÕES DE RECURSO – DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a)

A empresa Y S DIAS COMERCIO DE PAPELARIA, devido a sua desclassificação no presente certame, vem apresentar suas razões recursais, pelos fundamentos abaixo:

1. DO RESULTADO DO ITEM 18 – FRACASSADO

Conforme resultado divulgado no sistema, o item 18 em questão restou fracassado, em razão da desclassificação de todos os licitantes participantes.

Tal situação evidencia que não houve proposta válida apta a atender integralmente ao edital, o que, por si só, demonstra a necessidade de reavaliação das condições do certame visando atender o interesse público.

2. DA POSSIBILIDADE ATUAL DE ATENDIMENTO INTEGRAL AO EDITAL

Após tratativas comerciais junto ao fabricante, a recorrente passou a possuir plena capacidade de fornecimento do produto exatamente conforme a marca e modelo de referência estabelecidos no edital, atendendo integralmente às especificações técnicas exigidas.

Com o objetivo de comprovar a veracidade das informações ora apresentadas e demonstrar a plena conformidade do produto às exigências editalícias, a Recorrente procedeu ao encaminhamento de amostra à Administração, através dos Correios (código de rastreio: OY038060114BR).

Dessa forma, resta demonstrado que a Administração poderá alcançar a contratação pretendida sem necessidade de instauração de novo procedimento licitatório.

3. DO PRINCÍPIO DA VANTAJOSIDADE E ECONOMICIDADE

Nos termos do art. 11 da Lei 14.133/2021, a licitação deve assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que a Administração deve evitar a repetição de certames quando houver possibilidade de aproveitamento dos atos praticados, desde que preservados os princípios da legalidade, isonomia e competitividade.

4. DO FORMALISMO MODERADO

A jurisprudência do TCU orienta que falhas sanáveis ou situações que possam ser superadas sem prejuízo à isonomia não devem resultar em desclassificação definitiva quando houver alternativa que atenda melhor ao interesse público.

No caso concreto:

- O item encontra-se fracassado
- Não haverá prejuízo à competitividade
- A Administração poderá obter solução mais célere e econômica

5. DO INTERESSE PÚBLICO

A realização de novo certame implicará:

- Custos administrativos adicionais
- Atraso na contratação
- Risco de aumento de preços

Situação que contraria os princípios da eficiência e economicidade defendidos pelo TCU.

6. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- O conhecimento e provimento do presente recurso;
- A reavaliação da desclassificação da recorrente;
- A possibilidade de apresentação do produto conforme exigências editalícias;
- O aproveitamento do certame para contratação mais vantajosa à Administração.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de Fevereiro de 2026

YAN SIMAO DIAS
CPF: 150.479.357-95
Y S DIAS COMERCIO DE PAPELARIA - ME